

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322/2011
(mensagem nº 920/2008)

Autoriza a União a fazer a cessão de uso gratuito dos imóveis de sua propriedade abrangidos pela Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos, do Estado de Rondônia.

Autor: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Relator: Deputado Carlos Magno

I – Relatório

O presente Projeto de Decreto Legislativo, decorre da Mensagem nº 920/2008, tendo como principal objetivo autorizar a União a fazer a cessão ao Estado de Rondônia, em regime de uso gratuito, de imóveis de sua propriedade localizados na Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos. O Projeto de Decreto Legislativo rege que a cessão de uso gratuito estará sujeita a algumas condições, a saber : a) os imóveis devem ser destinados exclusivamente para a conservação da natureza e atividades correlatas e compatíveis, como a pesquisa e a educação ambiental, que são os objetivos de uma Estação Ecológica; b) o Governo Estadual deve adotar as medidas necessárias para a proteção e gestão efetiva da Estação Ecológica; e, c) o Estado de Rondônia deve garantir às Forças Armadas Brasileira e à Polícia Federal, no exercício de suas funções constitucionais, pleno acesso à área da Estação Ecológica.

Conforme o prescreve nos arts. 188, Parágrafo 1º e 49, inciso XVII, da Constituição Federal, que a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional, sendo desse modo imprescindível a autorização do Senado Federal.

O relator da matéria na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Márcio Macedo, apresenta um relato dos fatos que explicam a demanda do Poder Executivo pela autorização do Congresso para a cessão do imóvel ao Estado de Rondônia. A seguir transcrevemos os trechos fundamentais para informar e orientar o entendimento dos nossos ilustres pares nesta Comissão:

"No início da década de 90 (...) começou a ser implementado o Plano Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia – PLANAFLORO, que visava promover o desenvolvimento sustentável do Estado, por meio de ações voltadas ao ordenamento territorial, em conformidade com o Zoneamento Sócio-Econômico do Estado, (...). O PLANAFLORO contava com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial, (...), no valor de US\$ 167 milhões. (...). Como parte do processo de negociação do PLANAFLORO, o Governo de Rondônia criou um conjunto de unidades de conservação, seguindo as orientações do ZEE, dentre as quais a Estação Ecológica, com área de 102.678.8014ha, (está) encravada nas glebas (da União) Capitão Silvio, com área de 550.914,00 há e Jaci-Paraná, com área de 131.900,00 há, (...). Em 1995, o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – ITERON, solicitou ao INCRA a transferência ao Estado das terras abrangidas pela Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos, para a regularização fundiária e efetiva implantação da unidade. (...). o INCRA, tendo em vista o fato de que a unidade de conservação em comento encontra-se em área de fronteira, e por força do disposto no art. 91, parágrafo 1º, inciso III da Constituição Federal, encaminhou o processo ao Conselho de Defesa Nacional, para assentimento prévio. Na ocasião, a Secretaria de Assuntos Estratégicos entendeu, com fulcro no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 96.084/96, que o processo só poderia ter sido enviado ao Conselho de Defesa Nacional instruído com a oitiva dos Ministérios Militares. Consultados pelo INCRA, os Ministérios da Marinha e da Aeronáutica não opuseram objeção à transferência das terras, mas o Ministério do Exército apresentou parecer contrário, argumentando que "as novas áreas de proteção ambiental, a serem constituídas pelo Estado de Rondônia, iriam unir-se a outras já existentes, criando uma extensa faixa contínua de Parques Florestais e Terras indígenas, isto é, um grande anecúmeno ao longo da faixa de fronteira, (...) o que se concretizado, poderá ampliar as já dificeis condições de vigilância da faixa de fronteira, caracterizando uma

ameaça concreta à integridade do território nacional, em face da atuação do crime organizado e do tráfico internacional de drogas.” Em segundo momento, entretanto, o Ministério do Exército (...) reformou sua posição anterior, autorizando a cessão, desde que fossem observadas as seguintes condições: “visando salvaguardar interesses do Exército, de acordo com sua destinação constitucional (...) torna-se fundamental a inclusão de dispositivos legais (cláusulas) nos documentos de transferência da União e, posteriormente, nas normas reguladoras do projeto (planos de manejo e outros) que assegurem: a) o controle eficaz da atuação de ONG e de estrangeiros; b) a permissão para acesso, deslocamento, estacionamento, patrulhamento, operações, criação de organizações militares, instalações para as Forças Armadas e a realização de obras militares; e c) a permissão para atividades militares de pesquisa científica e tecnológica.” (...). De posse das oitivas dos Ministérios Militares, (...) o Conselho de Defesa Nacional, (...) em 25 de novembro de 2004, concedeu seu assentimento para a cessão, sob forma de utilização gratuita, das terras abrangidas pela Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos ao Estado de Rondônia, com as seguintes condições: Deverão constar do Contrato de Cessão de Uso e no Decreto Estadual de criação da Unidade de Conservação as seguintes ressalvas e servidões: I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública; II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas, quando fora da faixa de fronteira, com o Plano de Manejo da Unidade; e, III – a implantação de programas e projetos de controle, ocupação. (...) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, não fizeram objeções à cessão do imóvel para o Estado de Rondônia (...).” (grifo nosso).

Cita ainda, o Deputado Márcio Macedo, que “a área da Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos foi reduzida em 9.966 ha, que foram incorporados ao Parque Nacional do Mapinguari, uma unidade de conservação federal, nos termos dos arts. 115 e 116 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Esta transferência de terra da Estação para o Parque mencionado foi decidida em um amplo processo de negociação relacionado à regularização fundiária da Floresta Nacional do Bom Fim e a medidas compensatórias decorrentes da construção da hidrelétrica de Jirau, no Estado de Rondônia.” (grifo nosso).

O relator da presente matéria do Projeto de Decreto Legislativo nº 322/2011 na Comissão da Amazônia,

Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, o Deputado Padre Tom, apresenta os fatos que justifica a demanda do Poder Executivo pela autorização do Congresso para a cessão do imóvel ao Estado de Rondônia, a seguir transcreto: “ (...) a regularização fundiária é uma medida importante e necessária para a gestão efetiva e adequada da Estação Ecológica, de modo que a unidade possa atingir os objetivos para os quais foi criada. Ao autorizar a União a fazer a cessão de uso gratuito ao Estado de Rondônia das terras que compõem a Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos, o Congresso Nacional estará dando uma importante contribuição para a conservação da biodiversidade amazônica e para a manutenção do equilíbrio ecológico da região, condição fundamental para o desenvolvimento em bases sustentáveis daquele Estado e Federação. Nossa voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2011.” (Grifo nosso).

É o relatório.

II – Voto do Relator

A cessão gratuita de terras da União ao Estado de Rondônia, e para a qual se busca, agora, a aprovação desta Comissão, objetiva a regularização fundiária da Unidade de Conservação de Proteção Integral, Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto Estadual nº 4.584 de 28 de março de 1990 e alterados pela Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, que ajustou diversas áreas em detrimento da influência das Usinas do Madeira e também para acomodação de passivos sociais como no caso da Floresta Nacional Bom Futuro, que teve 2/3 (dois terços) de sua área repassada ao Estado para a resolução da ocupação intitulada Rio Pardo.

Acerca da destinação que se pretende dar a área, qual seja promover a regularização fundiária de uma unidade de conservação de proteção integral, é inquestionável sua importância.

Cabe ressaltar que instados a se pronunciar, os órgãos federais se manifestaram a favor da cessão, embora

o Ministério da Defesa o tenha feito com ressalva, sendo esta acatada pelos demais membros do Conselho de Defesa Nacional, o que foi atendido no artigo 5º e incisos I, II e III do presente Projeto de Decreto Legislativo em comenta, onde fica garantido a ação dos órgãos de Defesa Nacional na área, tendo em vista tratar-se de área em faixa de fronteira.

Como bem ressaltou o nobre relator da Comissão da Amazônia, a Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos do Estado de Rondônia, tem relevante importância do ponto de vista ecológico, por suas características de área periodicamente inundável, é hábitat de enorme quantidade de aves, répteis e mamíferos, inclusive com espécies ameaçadas de extinção.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 322/2011 que apreciamos tem o mérito não só de garantir a regularização fundiária da Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos, mas, também, de restringir seu uso visando à adequada proteção da área cedida. Também importante ressaltar o atendimento às ressalvas feitas pelo Conselho de Defesa Nacional quanto à garantia de atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal.

Considerando que a regularização de uma Unidade de Conservação de uso sustentado é de extrema importância no contexto da Amazônia, não só por possibilitar a exploração do meio ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos biológicos, como, também, por preservar a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa e economicamente viável.

A Estação Ecológica é uma categoria de unidade de conservação de proteção integral, e, como tal, está sujeita a limitações de uso definidas no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Lei do SNUC.

Ressaltamos ainda, que a área mesmo tendo sido criada há mais de 20 (vinte) anos ainda não dispõe de plano de manejo, o que de pronto expõe a inércia estatal em relação ao patrimônio ambiental.

Foi estabelecido que o Plano de Manejo da mencionada Unidade seria concretizado com as compensações da BR 319 (anos 2010-2011), fato que até agora não foi realizado.

Numa perfunctória análise do Projeto Legislativo o consideramos oportuno e necessário ao que se desenha em termo de ajuste para a Unidade de Conservação, sendo plotado por este relator única e exclusivamente um ponto que destoa do objetivo real desta qual seja:

“Art. 6º Na elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional Mapinguari, o Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria Executiva, e o Ministério da Defesa serão ouvidos, devendo se manifestar sobre as questões pertinentes às suas atribuições legais.”

Como se vê o artigo traz em seu bojo a previsão de que o Plano de Manejo do Parque Nacional Mapinguari deverá ser submetido ao Conselho de Defesa Nacional – CDN, quando o objeto da lei é a ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA DE TRÊS IRMÃOS, que como o Parque Nacional também está localizado em faixa de fronteira devendo ter obrigatoriamente seu plano de manejo submetido ao CDN.

Em face do erro material constante no artigo 6º do presente, onde se lê : “Manejo do Parque Nacional Mapinguari, deverá fazer a correção para : ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA DE TRÊS IRMÃOS”.

Por todo o exposto, VOTO PELA
APROVAÇÃO Projeto Decreto Legislativo nº 322 de 2011, com
a emenda anexada.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Carlos Magno
Relator

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 322/2011

Emenda do Relator nº 01/2011

Substitua-se, no artigo 6º, o termo “Parque Nacional Mapinguari” por “Estação Ecológica Serra de Três Irmãos”

Sala da Comissão, em de 2011

Deputado Carlos Magno

Relator